



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.008641/2026-34**

Interessado: **SOCIÉTÉ AIR FRANCE**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por SOCIÉTÉ AIR FRANCE em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05632_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte para o Brasil de LUANA DE OLIVEIRA ALVES, identificada no auto como nacional brasileira, no voo AF0460, procedente da França.
2. Em sua defesa, a recorrente sustenta que a infração prevista no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017 não se aplica ao transporte de cidadã brasileira em retorno ao próprio país, por não estar sujeita às exigências de documentação migratória aplicáveis a estrangeiros.
3. Embora a passageira seja nacional brasileira, verifica-se que, para a realização de viagem internacional procedente da França, era necessária a apresentação de documento de viagem válido para o embarque, notadamente passaporte brasileiro válido ou documento de viagem emitido pela autoridade consular competente, não sendo a cédula de identidade brasileira documento apto, por si só, para a realização da referida viagem internacional.
4. Dessa forma, a condição de nacional brasileira não afasta a necessidade de apresentação do documento de viagem exigido para o transporte internacional, tampouco a responsabilidade da transportadora quanto à verificação da documentação necessária ao embarque.
5. No entanto, considerando as circunstâncias do caso concreto, bem como a condição de nacional brasileira da passageira, entende-se cabível a redução da penalidade ao valor mínimo previsto para a infração.
6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa quanto ao pedido de cancelamento e mas, REDUZO a multa aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1348_05632_2026 para R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao valor mínimo aplicável.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 01/10/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148495812&crc=5841AF7F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148495812&crc=5841AF7F).

Código verificador: **148495812** e Código CRC: **5841AF7F**.